



07 MAR 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 60/2019**  
Processo nº P498250/2019

**Das Partes:**

**Concedente:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.919.081/0001-89, representada neste ato por sua Secretária a Sra. ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS, brasileira, casada, inscrita no CPF 510.472.503-06 e no RG 205903390 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital.

**Convenente:** CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELLIPO SMALDONE, com sede na Rua Adolfo Siqueira, nº 273, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60135-140, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.834.065/0005-17, representado legalmente por Sônia Silvia Noronha, brasileira, portador(a) de Cédula de Identidade nº 1254482-5 SSP/AM e inscrito(a) no CPF sob o nº 571.975.472-53, residente e domiciliado(a) nesta capital na Rua Adolfo Siqueira, nº 273, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60135-140, neste município, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, para o funcionamento de creche no endereço Rua Adolfo Siqueira, nº 273, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60135-140.

**Do objeto:**

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre a SME e a Organização da Sociedade Civil para atendimento a crianças da educação infantil, com idade entre 1 a 3 anos neste município, com 04 (quatro) salas disponíveis da Creche Filippo Smaldone, por meio de programas que ofereçam espaço para descoberta, aprendizagem, desenvolvimento de potencialidades em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

**Da Fundamentação:**

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214; LDBEN nº 9.394/96, em especial os artigos 70 e 71; Lei nº 8.069/90; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Orgânica do Município; Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 – BNCC; Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Educação (CME); Instrução Normativa CGM nº 01, de 09 de junho de 2016; Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014 que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante Termo de Colaboração e em conformidade com o resultado do Chamamento Público para Gerenciamento de Creches nº 39/2018 e do Processo Administrativo nº P498250/2019 PMF.

**Dos recursos financeiros:**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração totalizam R\$ 369.850,25 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), divididos em quatro parcelas, que serão repassados pela Secretaria Municipal da Educação à Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil.

**Da dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código – 24901.12.365.0052.2795.0002 – Elemento de Despesa 335043 – Fontes de Recursos 1.111.0000.00.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

**Do prazo de vigência:**

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor em 29 de janeiro de 2019 e terminará em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais um ano, adequado à Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

**Data:**

Fortaleza, 28 de janeiro de 2019.

**Assinam:**

Antonia Dalila Saldanha de Freitas – Secretaria Municipal da Educação – SME  
Sônia Silvia Noronha - Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Fellipo Smaldone

Daniela ...  
Coordenadora Jurídica / SME

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antonio Silva Dias  
Secretário Municipal de Governo



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 60/2019**

**Processo nº P498250/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELLIPO SMALDONE.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.919.081/0001-89, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital, juntamente com a **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FELLIPO SMALDONE**, com sede na Rua Adolfo Siqueira, nº 273, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60135-140, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.834.065/0005-17, representado legalmente por **Sônia Silvia Noronha**, brasileira, portador(a) de Cédula de Identidade nº 1254482-5 SSP/AM e inscrito(a) no CPF sob o nº 571.975.472-53, residente e domiciliado(a) nesta capital na Rua Adolfo Siqueira, nº 273, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60135-140, neste município, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, para o funcionamento de creche no endereço Rua Adolfo Siqueira, nº 273, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60135-140, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre a SME e a Organização da Sociedade Civil para atendimento a crianças da educação infantil, com idade entre 1 a 3 anos neste município, **com 04 (quatro) salas disponíveis da Creche Filippo Smaldone**, por meio de programas que ofereçam espaço para descoberta, aprendizagem, desenvolvimento de potencialidades em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214; LDBEN nº 9.394/96, em especial os artigos 70 e 71; Lei nº 8.069/90; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Orgânica do Município; Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 – BNCC; Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Educação (CME); Instrução Normativa CGM nº 01, de 09 de junho de 2016; Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014 que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante Termo de Colaboração e em conformidade com o resultado do Chamamento Público para Gerenciamento de Creches nº 39/2018 e do Processo Administrativo nº **P498250/2019** PMF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração totalizam **R\$ 369.850,25 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**, divididos em quatro parcelas, que serão repassados pela Secretaria Municipal da Educação à Organização da Sociedade Civil, na forma





estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil.

II - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas aprovadas no anexo 4 do Plano de Trabalho, tais como:

I - Despesas com pessoal:

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, podendo ser contempladas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo e, ainda, sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II – despesas com manutenção:

- a) aquisição de gás;
- b) aquisição de material pedagógico;
- c) aquisição de material limpeza e higiene pessoal;
- d) despesas com pequenos reparos na estrutura física;

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de realizar algum pagamento mediante transferência eletrônica, a entidade parceira poderá utilizar cheque nominal ao favorecido e realizar pagamentos;

Parágrafo segundo. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

Parágrafo terceiro. Na ausência de saldo em conta, caso a entidade parceira opte por pagar as despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela SME com recursos próprios, terá direito ao ressarcimento dos valores logo que o recurso da referida parcela for creditado. O ressarcimento deverá ser realizado por meio de transferência eletrônica para conta em nome da OSC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Competirá à SME:**

- a) Proceder à publicação do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (DOM);
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, por meio técnicos designados pela Secretaria;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

*Paul*

- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração;
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios;
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que haja sido entregue a prestação de contas da última parcela repassada, e que as anteriores tenham sido aprovadas;
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- i) Acompanhar as substituições de funcionários realizadas pela Organização, verificando a habilitação para o exercício da função;
- j) Fornecer manuais específicos a fim de facilitar os procedimentos de prestação de contas, bem como ofertar curso de capacitação aos presidentes das OSC.

**Competirá à Organização da Sociedade Civil:**

- a) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, além de cadastrá-la na Coordenadoria Financeira da SME – COFIN, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar tempestivamente a aplicação dos recursos financeiros existentes na conta corrente, oriundos de Ordens Bancárias emitidas pela Secretaria Municipal da Educação, no mercado financeiro do Banco do Brasil, em fundos de Renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Adotar providências quanto ao regular atendimento aos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação Relatório de execução dos serviços juntamente com a Prestação de Contas (Anexo X), sendo entregue uma via impressa para o gestor do termo e ainda enviado por e-mail para o respectivo **Distrito** de Educação e **Comissão** de Monitoramento e Avaliação.
- e) Comprovar, mediante prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas, aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município/SME de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- i) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração aos Técnicos credenciados pelo Município;
- j) Informar à Secretaria, por meio de processo, as mudanças na diretoria da Organização;
- k) Realizar o planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, uma vez por mês, sempre aos sábados, com duração de no mínimo 4 (quatro) horas, sendo terminantemente vedada a sua realização em dia letivo;
- l) Encaminhar o cronograma de planejamento ao Distrito de Educação;

*Paul*

- m) Dar entrada no processo de credenciamento e autorização/renovação de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME)
- n) Solicitar prévia autorização da SME para substituição de funcionários ocorrida no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;
- o) Solicitar prévia autorização da SME para eventual mudança do endereço de funcionamento da creche;
- p) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública (Conta Restituições FME- Fundo Municipal de Educação) no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- q) Deverá se fazer representar pelo seu presidente, podendo ser acompanhado de outro membro da diretoria, nos cursos de capacitação oferecidos pela SME, a fim de qualificar-se para efetiva prestação de contas;
- r) A manutenção das condições físicas verificadas na época da visita técnica realizada, responsabilizando-se pelas reformas/conservação necessárias.

**Subcláusula Única – É VEDADO:**

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora dos prazos, salvo se o atraso for de exclusiva responsabilidade da SME;
- d) Pagamentos antecipados ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pela SME;
- e) Pagamentos de despesas por meio diverso do gerenciador financeiro, conforme descrito na cláusula quarta, alínea a.
- f) Vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil e/ou a cobrança de matrículas ou taxas;
- g) Realização de despesa anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
- h) Não aplicação dos recursos;
- i) Contratação de funcionários não habilitados e/ou não autorizados previamente pela COEI/SME, devendo ser ressarcido ao Fundo Municipal da Educação o valor proporcional da contratação indevida;
- j) Utilização de saldo da parcela antes da apresentação de sua prestação de contas;
- k) Saque de valores não autorizados pela SME e sem a devida comprovação dos gastos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao **Projeto/Atividade Código – 24901.12.365.0052.2795.0002 – Elemento de Despesa 335043 – Fontes de Recursos 1.111.0000.00.00** do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados em **quatro parcelas**, em conformidade com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A comprovação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, será realizada mediante apresentação de Relatório de execução do objeto (ANEXO X) à Secretaria Municipal da Educação, sendo entregue uma via impressa para gestor e, ainda, enviado por e-mail para o respectivo **Distrito** de Educação e **Comissão** de Monitoramento e Avaliação. Deverá ser anexada ao Relatório, a lista de frequência das crianças dos meses correspondentes à última parcela repassada. Os relatórios serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará visitas sistemáticas às Instituições.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao Município–SME/CEPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de execução dos recursos, constituída do relatório de atendimento e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do (a) Secretário (a) Municipal da Educação, padronizado pela SME;
- b) Balancete Financeiro padronizado pela SME por parcela;
- c) Analítico de despesas padronizado pela SME mensal;
- d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, demonstração de transações eletrônicas, eventual compensação de cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Todos os relatórios gerados pelo sistema SEFIP;
- g) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical (original e cópia);
- h) Guias de pagamento de água e energia elétrica (original e cópia);
- i) Nota fiscal original contendo no campo da identificação o nome da entidade parceira e da creche; dois carimbos padronizados pela SME: carimbo de atesto (assinado pela Coordenadora da Creche) e carimbo de identificação do Termo de Colaboração, no qual deverá constar parcela e ano;
- j) Recibo padrão da SME para cada nota fiscal recebida;
- k) Orçamentos originais (no mínimo três) contendo no campo da identificação o nome da entidade parceira e da creche, com carimbo do CNPJ da empresa, assinado pelo Responsável e data de emissão, que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- l) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- m) Certidões negativas de tributos do FGTS, Tributos da Receita Estadual I e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- n) Cópia das ordens bancárias, transferências eletrônicas ou eventuais cheques emitidos para pagamento das despesas previstas em plano de trabalho;
- o) Na prestação de contas final deverá ser apresentado o balanço patrimonial da entidade;
- p) Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião da análise da Prestação de Contas, para sua devida aprovação.



**Subcláusula única** – A prestação de contas deverá ser inserida em Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, disponibilizado pela SME em plataforma eletrônica, segundo orientações da Célula de Prestação de Contas – CEPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Será suspensa a liberação de parcela do Termo de Colaboração, até a correção de impropriedade ocorrida, quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) For verificado desvio de finalidade dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do Termo de Colaboração;
- c) For descumprida pela Organização qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração;
- d) A Organização interromper ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SME;
- e) A organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos da Secretaria, decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: SUBVENÇÕES SOCIAIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR**

O presente termo de colaboração terá como gestor: **Soraia Gadelha Carolino - Matrícula: 63667-01.**

##### **13.1** São obrigações do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**13.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**13.3.** As situações previstas no item 13.2 devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Município/SME a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados.

##### **Subcláusula Única**

É assegurado ao Município/SME e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda a documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor em 29 de janeiro de 2019 e terminará em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais um ano, adequado à Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

##### **17.1 Competirá à SME – Célula de Alimentação Escolar:**

- a) Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.
- b) Encaminhar os cardápios escolares vigentes para as unidades escolares, através de endereço eletrônico (e-mail); bem como as fichas técnicas de preparação.
- c) Elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios escolares para atender inclusive, aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;
- d) Realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.
- e) Coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da unidade escolar as ações de educação alimentar e nutricional bem como, realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;
- f) Aplicar teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Atendendo a recomendação do PNAE: *“o teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche)”*

g) Notificar e advertir a unidade escolar em casos de mau uso da Alimentação Escolar, tais como: mau uso dos estoques escolares, fornecimento de refeições para terceiros, não cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, dentre outros;

h) Garantir a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e Manual de Boas Práticas, por profissionais capacitados contratados pela própria instituição, e implementação dos mesmos, estando com ele sempre atualizado conforme recomenda a Resolução nº 216/2004.

### 17.2 Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) No ato do recebimento de gêneros alimentícios, realizar a conferência de todos os itens descritos na guia de abastecimento, bem como dos seus respectivos pesos, quantidades, qualidade e integridade dos alimentos, atestando devidamente a guia com a identificação da data, assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento.

b) Registrar no campo de observações da guia, quaisquer inconsistências identificadas no ato do recebimento dos gêneros alimentícios.

c) Arquivar a via original da unidade escolar de todas as guias de abastecimento. Preencher ambas as vias de forma idêntica, evitando assim, quaisquer dúvidas com relação aos gêneros recebidos. Arquivar ainda as cópias de todas as vias de remanejamento e recolhimento de gêneros alimentícios.

d) Afixar os cardápios escolares vigentes com as devidas informações nutricionais em locais visíveis na unidade escolar.

e) Entrar em contato com a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, de forma imediata, para qualquer demanda pertinente à Alimentação Escolar.

f) Enviar o controle de estoque nos dias específicos e determinados pela Célula de Alimentação Escolar para a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, através de correio eletrônico.

g) Manter organizado os estoques escolares, respeitando sempre o sistema "PVPS – Primeiro que vence é o Primeiro que Sai". Retirar os gêneros alimentícios das embalagens secundárias. Organizar os estoques escolares conforme orientação da Célula de Alimentar Escolar. Cumprir os Cardápios Escolares, bem como respeitar as frequências e *per capita* (quantidade por aluno) planejados pela Célula de Alimentação Escolar.

h) Garantir que o fornecimento da Alimentação Escolar ocorra **EXCLUSIVAMENTE** para os alunos devidamente matriculados da unidade escolar, conforme estabelece a Resolução FNDE/PNAE nº 26/2013.

i) Quando houver casos de alunos com necessidades nutricionais específicas, considerar as portas de entrada para a identificação desses alunos: a demanda espontânea na escola; a suspeita de demanda na escola; a declaração na matrícula, o encaminhamento pelo setor de saúde, notadamente pelas equipes do Programa Saúde na Escola (PSE), e o diagnóstico nutricional. O atendimento na unidade escolar deve ser centrado no diretor/coordenador, que deve acolher o responsável pelo aluno com necessidades alimentares especiais, receber o atestado médico e conferir se ele está completo, tendo, no mínimo, um diagnóstico claro (nome da condição/enfermidade).

j) Informar a nutricionista responsável pelo acompanhamento da unidade escolar acerca de casos de alunos com necessidades nutricionais específicas.

k) Manter o quadro de manipuladores de alimentos em número suficiente para atender à demanda da unidade escolar, conforme tipificação estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.

m) Colaborar sempre que houver, para que os recursos humanos envolvidos com a Alimentação Escolar possam participar satisfatoriamente das Capacitações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação através da Célula de Alimentação Escolar.

Boa



- n) Colaborar com as ações de Educação Alimentar e Nutricional, bem como as avaliações nutricionais realizadas pela Secretaria Municipal da Educação através da Célula de Alimentação Escolar.
- o) Colaborar com a aplicação dos testes de aceitabilidade realizados pela Secretaria Municipal da Educação por meio da Célula de Alimentação Escolar, sempre que o mesmo se fizer necessário.
- p) Gerir a Alimentação Escolar corretamente. Em casos de mau uso da alimentação escolar: mau uso dos estoques escolares, fornecimento de refeições para terceiros, não cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, a unidade escolar será notificada e advertida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e os casos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza (CE), 28 de janeiro de 2019.

**Antonia Dalila Saldanha de Freitas**  
Secretaria Municipal da Educação

**Sônia Silvia Noronha**  
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Fellipo Smaldone

Testemunhas:

1.   
NOME: Viviane Oliveira Rebouças Bessa  
CPF: OAB n° 22.533

2.   
NOME: Andréa Maria Silveira Viana  
CPF: OAB/CE n°. 31.730

